



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao decreto-lei n.º 23:184, que promulga o regulamento da exportação e do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 23:233** — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Sarzedas, concelho de Castelo Branco.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 23:234** — Dispensa o voto afirmativo da assembleia geral do Banco da Madeira para a emissão das obrigações a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 23:026.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Guatemala aderido, em 25 de Outubro de 1933, à Convenção Internacional para a repressão da circulação e tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1933.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 23:235** — Determina que sejam armazenadas na Agência Geral das Colónias todas as estampilhas e mais fórmulas de valor postal do ultramar retiradas da circulação.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Determino que pela Imprensa Nacional se façam as seguintes alterações ao decreto-lei n.º 23:184, de 28 de Outubro último, publicado pelo Ministério do Comércio e Indústria no *Diário do Governo* n.º 246, 1.ª série:

Artigo 57.º, § único, n.º 2.º, onde se lê: «sobre a existência em 31 de Outubro de 1933», deve ler-se: «sobre a existência em 30 de Setembro de 1933».

Artigo 60.º, § 2.º, onde se lê: «em relação à existência em 31 de Outubro de 1933», deve ler-se: «em relação à existência em 30 de Setembro de 1933».

Em 18 de Novembro de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 23:233

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte: de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Sarzedas, concelho de Castelo Branco, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 sêrvante . . . . . 60\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1933. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção do Comércio Bancário

### Decreto-lei n.º 23:234

O decreto n.º 23:026, de 12 de Setembro do corrente ano, que permitiu a fusão do Banco da Madeira, do Banco Sardinha e da casa bancária Rodrigues, Irmãos & C.ª, correspondeu às necessidades económicas da Ilha da Madeira, pelo que o Governo dispensou formalidades e concedeu isenções excepcionais em benefício dos credores que forçadamente, pela constituição do novo Banco, têm de transformar parte dos seus créditos em acções.

Permitiu-se por isso a emissão de obrigações em importância superior à do capital, revogando-se, para este caso especial e pelas razões invocadas, a disposição do Código Comercial referente à emissão de obrigações.

No artigo 6.º daquele decreto determinou-se que a emissão de obrigações se realizaria logo após a constituição definitiva do novo Banco, o que equivale a conceder-se autorização para se proceder à emissão sem dependência de voto afirmativo da assembleia geral. De facto o que se pretende é que os credores recebam após a reabertura do novo Banco a parte dos seus créditos que ficar livre depois de efectuadas as operações referidas no artigo 3.º do mesmo decreto. Com este intuito se determinou que as obrigações fôsem imediatamente tomadas e pagas pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Convindo, para se evitarem interpretações divergentes, fixar claramente o pensamento que presidiu à ela-

boração do decreto n.º 23:026, de 12 de Setembro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É dispensado o voto afirmativo da assembleia geral do Banco da Madeira para a emissão das obrigações a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 23:026, de 12 de Setembro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1933.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Guatemala aderiu em 25 de Outubro de 1933 à Convenção Internacional para a repressão da circulação e tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1933.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 14 de Novembro de 1933.— Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição dos Correios e Telégrafos

#### Decreto n.º 23:235

Por decreto de 8 de Outubro de 1900 foi atribuída à Casa da Moeda e Papel Selado, além do exclusivo da emissão, fabrico e venda de estampilhas e mais fórmulas

de valor postal, destinadas à franquia da correspondência nos correios ultramarinos, a armazenagem dos referidos valores postais do ultramar tanto em circulação como fora dela;

Sucedem porém que as condições actuais de desenvolvimento industrial da Casa da Moeda e Valores Selados são completamente diferentes das de há trinta e dois anos e que os edifícios onde se encontram instalados os seus serviços são os mesmos existentes naquela data, pelo que não dispõe de espaço suficiente para acomodar o grande volume daqueles valores tanto em circulação como fora dela;

Atendendo a que a Administração Geral da Casa da Moeda e Valores Selados vem há já alguns anos insistindo junto do Governo no sentido de as estampilhas e mais fórmulas de valor postal serem armazenadas noutro local;

Atendendo ainda a que o decreto n.º 18:567, de 30 de Junho de 1930, mandou substituir a antiga emissão de valores postais coloniais da effigie Ceres por nova emissão e recolher à Casa da Moeda e Valores Selados todas as estampilhas e mais valores postais existentes nas colónias das antigas emissões e que este estabelecimento do Estado declarou não os poder receber por falta de espaço apropriado para os armazenar;

Convinde providenciar por forma a que tais valores retirados da circulação e que estão chegando à metrópole sejam convenientemente verificados e armazenados;

Tendo ouvido a Agência Geral das Colónias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Serão armazenadas na Agência Geral das Colónias todas as estampilhas e mais fórmulas de valor postal do ultramar retiradas da circulação, não só as actualmente existentes na Casa da Moeda e Valores Selados como todas aquelas que em cumprimento do disposto no decreto n.º 18:567, de 30 de Junho de 1930, estão recolhendo à metrópole.

Art. 2.º As atribuições conferidas pelo artigo 7.º do decreto de 8 de Outubro de 1900 à Casa da Moeda e Papel Selado transitam para a Agência Geral das Colónias.

Art. 3.º A Direcção Geral dos Serviços Centrais, pela sua Repartição dos Serviços dos Correios e Telégrafos, proporá as providências necessárias para o regular funcionamento do armazém de valores postais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1933.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Armindo Rodrigues Monteiro*.